PARECER TÉCNICO Nº 065/2023 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: **41808/2023**

Número do Processo: 2023629

Empreendedor: **ON BARRO ALTO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA (41.712.916/0001-51)**

Data do cadastro: 13/01/2023

Trata-se de solicitação para conversão do uso do solo (asv), em áreas de vegetação nativa mesmo que campestre, para implantação de empreendimentos lineares, de geração de energia elétrica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto, sem licença de instalação.

Área a ser suprimida: 4,40 ha.

Conforme IN Nº 04 DE 2022 temos:

> Art. 1º O procedimento para a compensação da supressão de área de reserva legal (RL), necessária à instalação de empreendimentos, para fins de utilidade pública, interesse social, exploração mineral, pesquisa científica ou construção de barragens, de que trata o art. 30 da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, deverá observar os critérios definidos nesta Instrução Normativa.
>
> Art. 3º Quando a utilização da reserva legal se der para fins de implantação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, nos termos do § 2º, do art. 30 , da Lei nº 18.104/2013, as seguintes modalidades:
>
> I - regeneração da área utilizada, quando a utilização for temporária e de curto prazo;
>
> II - compensação da área utilizada por meio de:
>
> a) instituição de servidão ambiental em caráter perpétuo;
>
> b) doação de área para unidade de conservação estadual de proteção integral, pendente de regularização fundiária;
>
> c) realização de plantio compensatório;
>
> d) participação em projetos de recuperação ambiental.

Conforme Lei 21231 de 10 de janeiro de 2022 temos:

Art. 21. As autorizações de Conversão do Uso do Solo no bioma Cerrado, nos termos do inciso II do § 4º do art. 26 da Lei federal nº 12.651, de 2012, do art. 65 da Lei Estadual nº 18.104, de 2013, também dos arts. 43 e 44 do Decreto estadual nº 9.710, de 2020, ficarão condicionadas à realização de compensação florestal ou reposição florestal, observado o disposto no art. 24 desta Lei quanto às situações de isenção de cumprimento da obrigação, conforme os parâmetros definidos no Anexo V também desta Lei, assim descritos:

I - em áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito, para instalação de atividade ou obra considerada de utilidade pública ou interesse social, conforme as alíneas "e", "f" e "g" do inciso IX do art. 3º da Lei federal nº 12.651, de 2012, a compensação florestal será equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção);

V - em áreas passíveis de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, será devida compensação florestal equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção);

VI - em áreas de reserva legal, para atividade ou obra considerada de utilidade pública, interesse social, exploração mineral, pesquisa científica ou construção de barragens, a compensação florestal devida será equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção) e condicionada a realocação da RL dentro da propriedade ou realocação da RL extra propriedade ou ainda a doação de área equivalente em unidade de conservação.

Art. 23. A compensação florestal prevista no art. 21 desta Lei poderá ser realizada mediante:

I - servidão ambiental conforme os arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981;

II - doação de imóvel no interior de unidade de conservação para regularização fundiária;

III - plantio compensatório com espécies nativas, vinculado a servidão ambiental perpétua, conforme os arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981;

IV - recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral;

V - participação em projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público, por meio do apoio financeiro equivalente ao valor de recuperação, por hectare devido, avaliado para o projeto; e

VI - depósito em conta específica vinculada ao fundo de compensação ambiental de que trata o art. 85-A da Lei estadual nº 18.102, de 2013, conforme os valores estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

Conforme Art. 21 da IN nº 4/2022 – SEMAD, temos:

A doação de área em unidade de conservação de domínio público estadual, pendente de regularização fundiária ou doação de área para criação de unidade de conservação, observará o disposto nesta IN e deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - do imóvel a ser doado dentro da unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária ou do imóvel onde se propõe a criação de unidade de conservação:

a) certidão de inteiro teor da matrícula atualizada do imóvel ou, no caso de posse, documentação pertinente que comprove a posse mansa e pacífica, conforme o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo;

b) mapa do imóvel acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) discriminando a área a ser doada, indicando em quadro específico as coordenadas de todos os vértices dessa área;

c) arquivo vetorial do imóvel (polígono) e de todas as camadas contidas no mapa;

d) contrato de promessa de compra e venda firmado com o proprietário ou com o posseiro do imóvel, condicionado à aprovação do projeto de compensação; e

e) certidão negativa de débitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

II - do imóvel de localização da reserva legal afetada:

a) certidão da matrícula atualizada e de inteiro teor;

b) mapa do imóvel acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) discriminando a área de reserva legal e a respectiva área afetada, as áreas de preservação permanente e também as áreas de uso restrito, indicando em quadro específico no mapa as coordenadas de todos os vértices da área de reserva legal e das áreas afetadas, devendo ainda constar as hidrografias e, se houver, as áreas de eventuais servidões administrativas; e

c) arquivo vetorial do imóvel (polígono) com as mesmas camadas contidas no mapa.

Art. 22. Caberá a Gerência de Uso Público, Regularização Fundiária e gestão Socioambiental de Unidades de Conservação (GEUPUC) a análise, no âmbito da plataforma IPÊ, sobre a viabilidade preliminar do recebimento em doação do imóvel proposto na unidade de conservação, considerando as informações existentes no momento da análise, podendo ser estabelecidas condicionantes na licença ou termo de compromisso, caso se verifique a necessidade de providências complementares por parte do interessado;

Art. 23. Uma vez deferida a licença ou firmado o termo de compromisso, a área responsável pela emissão da licença deverá formar processo na plataforma SEI contendo todos os dados, informações e documentos relativos à proposta de doação de imóvel em unidade de conservação, remetendo-o à GEUPUC para providências relativas à instrução complementar, obtenção de análise e parecer da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, lavratura da escritura pública de doação do imóvel e respectivo registro imobiliário bem como, no caso de área doada para fins de criação de unidades de conservação, estabelecer o procedimento necessário à criação da nova unidade.

QUESTIONÁRIO PROVADO

DADOS GEOESPACIAIS APROVADO

DOCUMENTOS GERAIS – Documentos reprovados:

- PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO EM RESERVA LEGAL DE TERCEIROS, DEFININDO A MODALIDADE ESCOLHIDA E, OBSERVANDO AINDA OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA CADA MODALIDADE CONFORME IN Nº 04 DE 2022.

O documento anexado apresenta “PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM RESERVA LEGAL DE TERCEIROS” e “PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA INTERVENÇÃO EM RESERVA LEGAL”

O requerente optou pela doação de área no Parque Estadual da Serra de Jaraguá, como modalidade de compensação da área de Reserva Legal a ser utilizada. A doação de área na UC também foi a modalidade escolhida para a realocação da Reserva Legal.

Contudo, na página 11 do “PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA INTERVENÇÃO EM RESERVA LEGAL”, o requerente cita um acréscimo de 5% na área de compensação de Reserva

Legal. Entendo que houve um equívoco, pois o artigo Art. 30 da Lei nº 18.104/2013 trata de áreas ocupadas com atividades minerárias.

Sendo assim, solicito que o requerente providencie a correção e apresente Projeto Técnico de Compensação de Reserva Legal, com intervenção permitida por lei (utilidade pública), na proporção de 1X1, condicionada a doação de área equivalente em unidade de conservação, conforme Anexo I da IN nº 4/2022 – SEMAD.

O requerente também deverá apresentar, conforme Art. 21 da IN nº 4/2022:

- certidão de inteiro teor da matrícula atualizada do imóvel a ser doado. A certidão apresentada já não tinha validade quando formalizada a solicitação;

- mapa do imóvel a ser doado, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) discriminando a área a ser doada. No mapa apresentado a área a ser doada difere da área de compensação apresentada em na aba “dados geoespaciais”;

- arquivo vetorial do imóvel a ser doado (polígono) e de todas as camadas contidas no mapa. Na aba “dados geoespaciais” foi anexado apenas a área de compensação.

- certidão da matrícula atualizada e de inteiro teor dos imóveis que terão Reserva Legal afetada;

- arquivos vetoriais dos imóveis que terão Reserva Legal afetada, contendo: Área do Imóvel, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, eventuais servidões administrativas.

LAUDOS APROVADOS

Diante o exposto:

Sugere-se a **NOTIFICAÇÃO** da solicitação nº **41808/2022**.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 29 de maio de 2023.